DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2234/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3110/2015
PROTOCOLO	: 1567967
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 57/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.326,00

CONTRATAÇÃO PUBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DE CARTA CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 57/2014, celebrado entre **a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***DIMASTER – Comércio De Produtos Hospitalares LTDA***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender o pronto socorro municipal, com valor contratual de R$ 52.326,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte seis reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Presencial n.º 154/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 06/2014, fora julgada regular e legal, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02-141/2017** (TC/MS 2993/2015).

Nesta fase processual, cabe analisar a formalização da Carta Contrato n.º 57/2014, bem como a regularidade da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE - 12384/2017 (pp. 145/151), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 29235/2017 (p.152), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 57/2014 e da Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 57/2014 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	52.326,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.326,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	14,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.311,20
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	52.311,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.311,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 57/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 57/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl